



Município de Monte Castelo
Estado de São Paulo



CONVÊNIO Nº 02 DE 24 DE JANEIRO DE 2023

Ref: **PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (CRFB-199-§1º)**

CONVENENTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO, pessoa de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 44.882.074/0001-74, IE: 464.052.877.113, com sede na Rua Monsenhor José Maria Lemieux, nº 165, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito, Sr. **EDSON CARLOS OLIVEIRA DA SILVA**, Prefeito, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 27.447.218-SSP/SP e do CPF (MF) nº 164.559.948-50, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.151 de 24 janeiro de 2023; e de outro lado:

CONVENIADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA, entidade filantrópica classificada como Organização Social de Saúde-OSS, inscrita no CNPJ sob o nº 47.617.584/0001-02, com sede na rua Virgílio Pagnozzi nº 822, na cidade de Dracena, neste ato representada por seu Provedor, Sr. **CELSO XAVIER SANTIN**, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.639.305 e do CPF nº 043.824.528-80.

CLÁUSULA 01: O objeto deste convênio é a participação complementar da CONVENIADA no Sistema Único de Saúde, mediante a prestação de serviços médicos aos pacientes enviados pelo município CONVENENTE nas especialidades **ortopedia e traumatologia**, para a resolução dos casos de fraturas desviadas, luxações, ferimentos externos com lesão de músculo e/ou tendão, sequência de fraturas de pós-operatório e todos os demais casos clínicos e cirúrgicos pertinentes à área, observado o princípio da universalidade constante do art. 7º, I, da Lei nº 8.080/90.

CLÁUSULA 02: Os atendimentos serão realizados por médicos especialistas do Setor de Ortopedia e Traumatologia da CONVENIADA, em regime ambulatorial, de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 07h00 às 11h00, conforme escala de plantão e rodízio mensal; o médico plantonista responsável pelo atendimento terá autonomia para adotar o procedimento adequado.

CLÁUSULA 03: O CONVENENTE promoverá o transporte de ida e volta dos pacientes e os apresentará referenciados com diagnóstico prévio na recepção da CONVENIADA até 08h00 horas do dia de atendimento, para cadastro e emissão da respectiva ficha de atendimento.

CLÁUSULA 04: Para subsidiar o custeio do serviço público objeto deste convênio o CONVENENTE repassará à CONVENIADA durante o ano de 2023 R\$ 46.997,52 (quarenta e seis mil novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos) em 12 prestações mensais de R\$ 3.916,46 (três mil novecentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos) até o 5º dia útil de cada mês, mediante depósito na conta bancária específica: conta corrente 22.131-7, da agência 0373-5, do Banco do Brasil S/A.

SECRETARIA



Município de Monte Castelo
Estado de São Paulo



CLÁUSULA 05: Em caso de atraso ou paralização dos repasses mensais, a CONVENIADA poderá interromper imediatamente a execução do objeto deste convênio.

CLÁUSULA 06: As despesas decorrentes do presente convênio serão pago às custas da seguinte dotação orçamentária: Subvenções Sociais - 186-3.3.50.43. Para os exercícios subsequentes as despesas correrão pelas dotações consignadas pelas respectivas leis orçamentárias.

CLÁUSULA 07: Os valores previstos neste convênio só serão reajustados ao cabo de 12 meses do início de sua vigência, pelo índice IPC-Serviços de Saúde (FIPE) ou índice equivalente que o substitua.

CLÁUSULA 08: O presente convênio vigorará de **24/01/2023** à **31/12/2023**, podendo ser aditado, alterado e prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de comum acordo entre as partes conveniadas, por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA 09: São obrigações do CONVENENTE:

- a) Divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às conveniadas, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- b) Fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do convênio e, quando houver, de visita técnica in loco realizada durante a sua vigência;
- c) Receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo;
- d) Suspender, por iniciativa própria, novos repasses em caso de inadimplência, quando decorrido o prazo estabelecido para envio ou saneamento da prestação de contas, e exigir da CONVENIADA a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;
- e) Expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referente às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento pelo Tribunal de Contas de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII do art. 2º da Lei Complementar nº 709/93.

CLÁUSULA 10: São obrigações da CONVENIADA:

- a) Divulgar em sítio oficial na internet as informações referentes aos repasses financeiros às conveniadas, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- b) Não redistribuir, entre eventuais outras entidades, os recursos a ela repassados;
- c) Indicar, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – o número do convênio e identificação do órgão/entidade público(a) conveniente a que se referem;
- d) Prestar contas ao CONVENENTE dos recursos recebidos até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, mediante relatório do cumprimento do objeto deste convênio, acompanhado de:
 - i) demonstrativo da receita e de despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os

SECRETARIA



Município de Monte Castelo
Estado de São Paulo



- rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro; ii) relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela CONVENENTE; iii) conciliação do saldo bancário, quando for o caso; iv) cópia do extrato da conta bancária especificando os respectivos depósitos e pagamentos; v) vinculação do pagamento das despesas a cheques específicos;
- e) Sanear ou encaminhar a prestação de contas no prazo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogável por igual período, se necessário, no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas;
 - f) Em caso de seleção do ajuste pelo Tribunal de Contas, apresentar em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução do convênio no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados e demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto do convênio;
 - g) Pagar os tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste convênio e da execução de seu objeto, sobretudo a remuneração dos profissionais envolvidos e os respectivos encargos sociais;
 - h) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONVENENTE ou a terceiros; e
 - i) Restituir os valores repassados pelo CONVENENTE em caso de inexecução do objeto do convênio, não utilização dos recursos ou utilização para finalidade diversa.

CLÁUSULA 11: O presente convênio poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável; e poderá ser resiliado ou denunciado unilateral mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, garantido sempre o cumprimento das obrigações assumidas até a data da extinção do pacto.

CLÁUSULA 12: A gestão e a fiscalização da execução do objeto do convênio caberão à(o) Secretária(o) Municipal de Saúde, ou quem a(o) substitua, a quem a CONVENIADA deverá apresentar-se imediatamente após a formalização ou retirada do instrumento.

CLÁUSULA 13: As partes conveniadas comprometem-se a cumprir fielmente a Lei Geral de Proteção de Dados, observando, em caso de tratamento de dados: o prévio consentimento do titular e o direito à revogação desse consentimento; a finalidade legítima; a adequação do tratamento à finalidade; anonimização ou pseudonimização desses dados; o acesso e a transparência de informações ao seu titular; o direito à correção, bloqueio, portabilidade ou eliminação, quando exigidos pelo titular; a adoção de política de privacidade e governança de dados; a identificação de quem tem acesso aos dados e o responsável por seu uso e tratamento; e a adoção de medidas de segurança que garantam a confidencialidade dos dados coletados.

SECRETARIA

